



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2016-TP

Primeiro termo de aditivo ao Contrato, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, com sede à Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.461.646/0001-55, representada por seu Secretário Executivo, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob o nº. 05.381.077/0001-72, estabelecida na Rua João Carvalho, nº 800, sala 605, Aldeota, Fortaleza-CE, representada por Carolina Guilherme Ramalho, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº 11.839, doravante denominado, CONTRATADO(A), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se nas cláusulas quarta, do Contrato originário, proveniente do Processo de Licitação, na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2016** que tem como objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, e de acordo com os art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2017, até 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia(CE), 28 de dezembro de 2016.

Fernando Henrique G. Bastos

Director Executivo do CISVALE

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do
Vale Curu - CISVALE
CONTRATANTE

Carolina Guilherme Ramalho
RAMALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
Carolina Guilherme Ramalho - OAB-CE 11.839
CONTRATADA

Testemunhas:

01. João Antonio Pereira Silva
CPF/MF: 053.767.113-72

02. [Assinatura]
CPF/MF: 053.767.113-72